

ORDEM DE SERVIÇO 001/2010-GR

Dispõe sobre os procedimentos do Edital nº 10, de 15 de dezembro de 2009 – Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médico obtidos no exterior.

O Excelentíssimo Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, determina:

Art.1º As inscrições para o Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médico obtidos no exterior, no ano de 2010, poderão ser solicitadas no período de **18 de janeiro a 12 de fevereiro de 2010**.

Art.2º É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

Art.3º O pedido de inscrição no Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médicos obtidos no exterior deve ser formalizado através de requerimento do interessado dirigido ao Magnífico Reitor e protocolizado na Secretaria da Direção do Setor de Ciências da Saúde, localizado no endereço Rua Padre Camargo, 280 – Alto da Glória, no horário das 09h às 12h, com documentação exigida no Edital nº 10, de 15 dezembro de 2009, e com o comprovante de recolhimento da taxa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo único: O recolhimento da taxa deverá ser realizado mediante acesso ao site proplan.ufpr.br . Buscar em orientações para depósito – recolhimento de valores, preencher o número de referência 153738 (revalidação de diploma). Imprimir a guia de recolhimento da UNIÃO (GRU) e efetuar o pagamento em dinheiro no Banco do Brasil.

Art.4º Documentação exigida:

- §1º. Cópia da carteira de identidade e do CPF, para brasileiros;
- §2º. Se estrangeiro, carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de permanência no País, emitida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815, de 15 de agosto de 1980;
- §3º. Cópia de comprovante de quitação com o serviço militar para brasileiros;

§4º. Cópia de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral para brasileiros ou naturalizados;

§5º. Cópia autenticada do diploma a ser reconhecido e respectivo histórico escolar, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

§6º. Cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, se o curso foi realizado no Brasil;

§7º. Cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, no caso de curso realizado na Argentina, Uruguai ou Paraguai;

§8º. Cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou da autoridade consular competente no Brasil e a correspondente equivalência curricular expedida por Conselho Estadual de Educação, no caso de curso realizado no exterior.

§9º. Cópia dos programas de estudos contendo conteúdos programáticos; duração, carga horária; estágios de Internato realizados, autenticados pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou da autoridade consular competente no Brasil;

§10º. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Brasil), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br/celpebras>), nível intermediário superior, conforme Resolução CFM nº 1831/2008, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;

§11º. Documento comprobatório de residência no Brasil;

§12º. Pagamento de taxa de inscrição, junto à UFPR, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§13º. Tradução de toda a documentação em língua estrangeira, realizada por tradutor público juramentado, deverá constar nas folhas imediatamente seguintes ao documento, exceto para os documentos redigidos em língua neolatina conforme Parecer CNE/CES nº 260/2006.

Art.5º Após a formalização da inscrição junto à Universidade não será permitida anexação de qualquer documento, exceto se a Comissão solicitar ao candidato.

Art.6º A apresentação da documentação completa, na forma exigida pelo Edital, é de total responsabilidade do candidato.

Art.7º A Comissão dará ciência formal ao candidato do indeferimento de seu pedido de inscrição, abrindo a ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

Art.8º Findo o prazo de inscrição, a Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, a lista de inscrições deferidas.

Art.9º A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação juntamente com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde encaminharão ao INEP a lista de candidatos que obtiverem a homologação de sua inscrição no Projeto Piloto de Revalidação de diplomas de Médico obtidos no exterior, até o dia 23 de março de 2010.

Art.10º Os candidatos aprovados na primeira e segunda etapas de avaliação estabelecidas no Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médicos, obtidos no exterior, terão os seus diplomas revalidados, registrados e apostilados.

Art.11º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua assinatura.

Curitiba, 18 de janeiro de 2010.

Prof. Dr. **Rogério Andrade Mulinari**
Vice-Reitor no exercício da Reitoria